

## AUXÍLIO-ACIDENTÁRIO

Se você sofreu acidente no seu trabalho, veja as condições para solicitar o benefício:  
**Auxílio-Acidentário** é um benefício devido, independentemente do tempo de serviço, aos servidores vitimados por acidente de trabalho.

**P.: Quem decide sobre a incapacidade para o trabalho, para fins do recebimento do auxílio-acidentário?**

**R.:** Junta médica, através de exame pericial e, da decisão, caberá revisão através de requerimento do interessado. Departamento Judicial – JCID – da Secretaria Municipal de Justiça, averiguará se o acidente pode ou não ser caracterizado como de trabalho.

**Época em que será concedida a vantagem pecuniária:** a partir do mês do evento, se ocorrer incapacidade parcial ou permanente para o trabalho, observando-se a publicação no DOC.

**Atenção:** se o acidentado não seguir o tratamento indicado ou abandoná-lo antes da alta médica, cessará a responsabilidade da Administração por agravamentos ou complicações decorrentes do acidente, inclusive em caso de morte.

A vantagem pecuniária é recebida mensalmente, a partir do mês do evento.

Valor: 10% ou 20% do padrão de vencimentos na data do ocorrido.

- O benefício integrará os proventos de aposentadoria. Nos casos de aposentadoria pela média, integrará a base de cálculo.

- Em caso de aposentadoria ou morte do servidor (não decorrentes do mesmo acidente), será computado para efeito de cálculo dos proventos ou pensão.

👁 **Leia Licença por Acidente de Trabalho.**

## LEGISLAÇÃO

PORTARIA Nº 27 – DE 13/01/1987 (PREF);  
PORTARIA Nº 354 - SMA-G/2000 – D.O.M. DE 21/09/2000;  
PORTARIA Nº 223 - SGP-G/2002 – D.O.M. DE 27/03/2002;  
COMUNICADO Nº 16 - DESAT-G – D.O.M. DE 10/10/2001.

## AUXÍLIO-DOENÇA

É uma concessão pecuniária.

• Corresponde a 1 (um) mês de vencimentos.

**P.: Quando é concedido?**

**R.:** A cada período de 12 meses em que o servidor ficou em licença médica ininterrupta para tratamento da própria saúde, após publicação no DOC.

**Atenção** – período contínuo inclui sábados, domingos, feriados e dias em que não houver expediente. O auxílio-doença não é concedido nos casos de licença por motivo de acidente de trabalho.

**Solicitação** – através de requerimento-padrão para autuação do processo administrativo, informando a data inicial das licenças.

**Obs.:** não serão aceitos pedidos de revisão de indeferimentos, se os mesmos forem decorrentes de interrupção de licenças ou se ocorrerem licenças motivadas por acidente de trabalho.

## LEGISLAÇÃO

LEI Nº 8.989 (ART. 126), DE 29/10/1979; LEI Nº 9.159, DE 01/12/1980;  
PORTARIA Nº 226 – SGP-G/2002 – D.O.M. DE 28/03/2002;  
PORTARIA Nº 055 – SGP-G/2003 – D.O.M. DE 31/01/2003.